LEI Nº 226, DE 07 DE MARÇO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adiconal Especial na importância de Cr$ 1.288.200 (Hum milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros), visando a cobrir despesas relativas a publicações no Boletim Oficial do Executivo no Exercício financeiro de 1.984, porém não empenhadas no exercício de orígem de acordo com a seguinte classificação tennica:

02- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.03- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3290	Diversas Transferências correntes
3292	Despesas de Exercícios Anteriores...Cr$ 1.288.200

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070230	Divulgação Oficial
03070232.13	Despesas de Exercícios Anteriores...Cr$ 1.288.200

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

14 14- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despeas Corentes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e EncargosCr$ 1.288.200

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.10	Despesas Div. de Manutenção.....Cr$ 1.288.200

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORAGARBEL
PRESIDENTE

.....

673/85

LEI Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 1.985.

"Dispõe sobre a concessão de um abono pecuniário denominado Cheque Férias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A todo servidor municipal que entrarem gozo de férias será concedido um abono pecuniário, denominado Cheque F-érias, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu salário ou vencimento padrão.

PARÁGRAFO 1º :- A conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário importará na consequente redução de 1/3 (um terço) no valor no cheque férias.

PARÁGRAFO 2º :- Se as férias forem acumuladas, o Chefe Férias será na proporção do número das mesmas, não excedendo a dois.

ARTIGO 2º :- Perderá o abono referido no artigo anterior, o servidor que no período aquisitivo das férias:

a- tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas

b- imotivamente entrar em serviço após o horário previsto ou dele se retirar antes do término da jornada, por mais de 5 (cinco) vezes.

c- sofrer imposições de pena disciolinar.

ARTIGO 3º:- Obedecidos os requeisitos desta Lei e limitado ao número máximo de 02 (duas) férias, o abono é devido nos casos de despedida, pedido de demissão, aposentadoria e morte do servidor Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Comprovada a inexistência de bens a inventariar os herdeiros ou sucessores do falecido, maiores de 21 anos poderão levantar a imporância desde que demonstrem essa qualidade, Havendo menores de 21 anos a importância será dividida em partes iguais e depositada a parte cabente aos menores individuais